



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 384/90

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9251 em 15/09/90

Ademar
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação de imóveis Urbanos à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª e 2ª (Primeira e Segunda) PARTES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a Doação dos imóveis Urbanos constituídos pelas Datas de terras sob N.ºs. 004 (Quatro), 005 (Cinco) e 006 (Seis), da Quadra nº 010 (Déz), com área de 312,75 m² cada uma, perfazendo uma área total de 938,25 m²., do Jardim Social à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM NOVA INDEPENDÊNCIA 1ª e 2ª (Primeira e Segunda) PARTES, entidade sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, beneficente e educativo, fundada em 05 de janeiro de 1986, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC sob nº 79.079.786/0001-34, e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 292/88, de 17 de outubro de 1988.

Art. 2º - Os imóveis Urbanos constantes do art. 1º desta Lei, destinam-se a construção de um Salão Comunitário e da Sede própria da Associação.

Art. 3º - Da Escritura Pública de Doação deverá constar cláusula de retrocessão ao Patrimônio Público Municipal: I)-se for dada outra destinação ao objeto de doação, além dos explicitos no artigo anterior; II)-se as obras não forem iniciadas dentro do prazo de 12 (doze) meses, da data da escrituração e concluídas dentro de 02 (dois) anos; III)-se a entidade cessar suas atividades por mais de 02 (dois) anos consecutivos; e IV)-se houver dissolução da entidade. (art. 25, de seu Estatuto).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

-f1.02-


Art. 4º - Para fazer face às despesas de correntes da execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a Utilizar-se de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 302/88, de 12 de dezembro de 1988.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de setembro de 1990.




- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal